




PLC 653/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado XAVIER)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 06.06.2000


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenária

Altera a destinação de uso da
área que especifica na Região
Administrativa de Taguatinga -
RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica alterada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área pública medindo 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), indicada no mapa em anexo, localizada entre o Conjunto 12 do Setor de Mansões de Taguatinga, a área de que trata a Lei Complementar nº 223, de 15 de junho de 1999 e a Avenida Leste de acesso à Samambaia, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

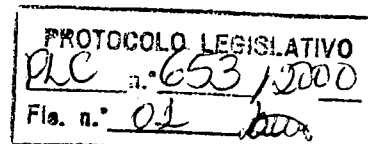
Art. 2º. A área a que se refere o art. 1º fica destinada exclusivamente ao uso institucional, atividade culto, templo religioso.

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá a audiência pública na forma prevista no § 2º, art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º. No prazo de sessenta dias da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

O espaço público existente entre Samambaia e o Setor de Mansões de Taguatinga é bastante extenso, o que possibilita destinar parte dele para usos específicos, sem contudo comprometer a qualidade de vida dos moradores do Setor, bem como a correta ordenação e ocupação do solo urbano.

A área indicada na presente Proposição encontra-se ociosa e sem nenhuma infra-estrutura urbana, o que possibilita alterar sua destinação para o uso institucional. Essa alteração permitirá um melhor aproveitamento daquele espaço, o que contribuirá para o desenvolvimento urbano do Setor.

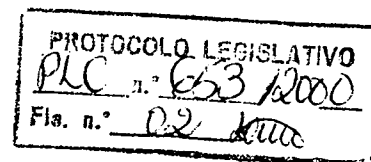
A Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Brasília, situada na Área Especial nº 08 – Setor “D” Sul – Taguatinga/DF, possui atualmente um grande número de membros e colaboradores, atraindo milhares de participantes durante a realização de seus eventos regulares. Em face disso, aquela Instituição vem carecendo de um espaço apropriado que comporte as concentrações durante a realização de suas atividades, cujos eventos contam com participação superior a sete mil pessoas.

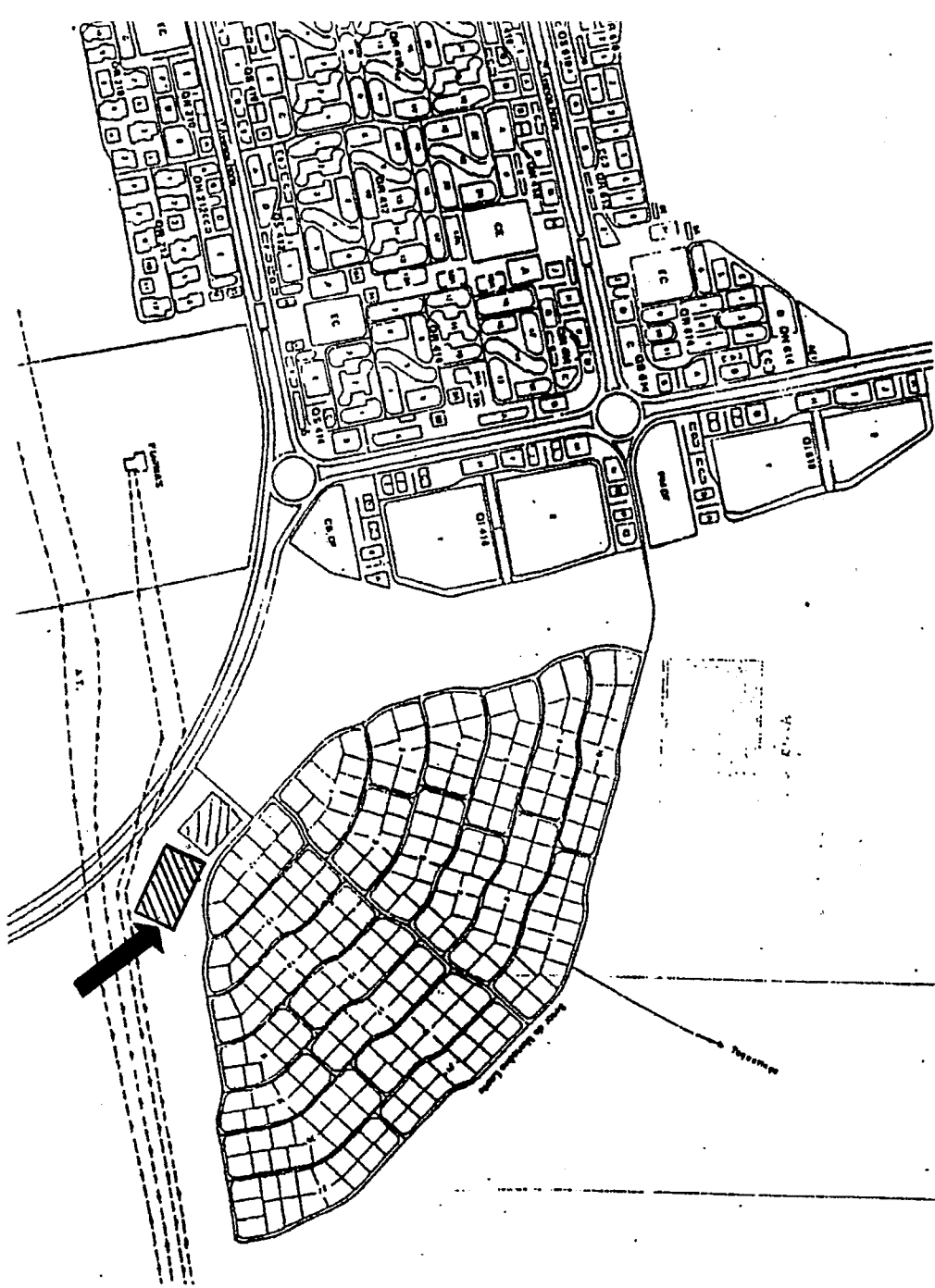
Assim sendo, a Instituição acima referida possui interesse em adquirir a área objeto da presente Proposição, obedecidas todas as exigências da legislação pertinente, para a implantação de um centro de convenções e atividades assistenciais. Desse modo, a área poderá ser melhor aproveitada tanto por aquela Instituição quanto pela comunidade em geral, que poderá contar com um grande espaço para as atividades não somente religiosas e assistenciais, mas também culturais e recreativas. Acrescente-se que, nenhum ônus estará sendo criado para a Administração Pública, pelo contrário, poderão ser captados recursos a partir da alienação daquele espaço.

Diante disso, esperamos que a presente Proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, em / /


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB





PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PLC n.° 653/2000
Fis. n.° 03 *[Signature]*

(Autor do Projeto: Deputados Distritais José Tático e José Edmar)

Altera a destinação de uso da área pública que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada de sua primitiva destinação a área pública de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), localizada entre o Conjunto 12 do Setor de Mansões de Taguatinga e a Avenida Leste, que dá acesso à Samambaia, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, conforme mapa em anexo, passando à categoria de uso institucional, atividade de culto, templo religioso.

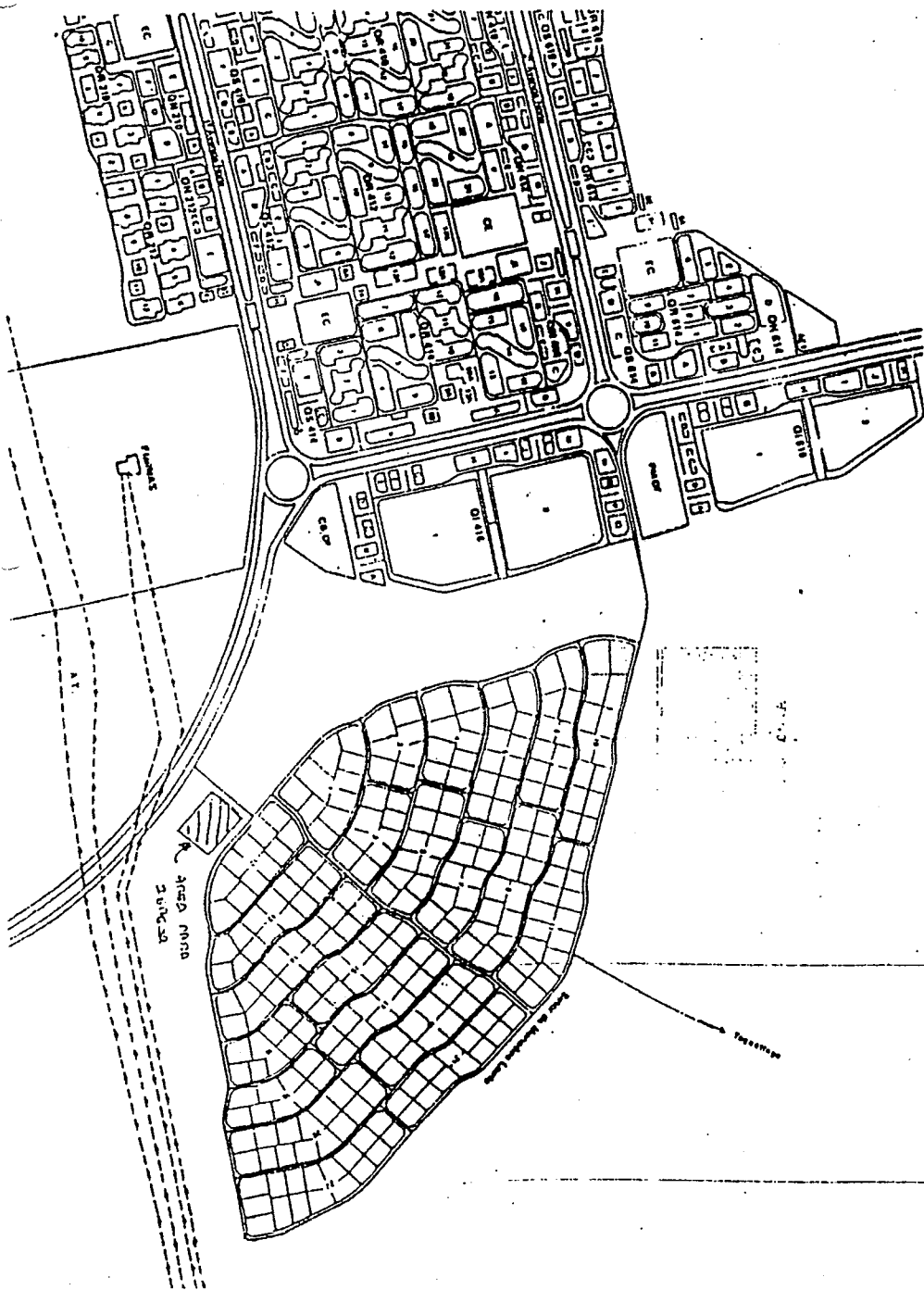
Art. 2º. A área a que se refere o art. 1º fica desafetada passando a categoria de bem dominial.
Parágrafo único. A desafetação a que se refere este artigo será efetuada nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1999
111ª da República e 40ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORZ



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 653/2000
Fla. n.º 04